

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º DE 2003
(Do Sr. Davi Alcolumbre)

Dispõe sobre a autorização aos Estados para legislar sobre propaganda comercial, nos termos do art.22, parágrafo único, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os Estados poderão legislar sobre a propaganda comercial, atendidas as normas gerais dispostas em lei federal.

Art.2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispõe em seu art. 22, parágrafo único, que Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas nesse artigo.

Cabe-nos, então, dar aos Estados as competências que lhes são próprias. Se é verdade que lei não traz inutilidade, menos verdade não será em relação à Constituição.

Entre os 29 incisos que compõem o citado artigo, cremos que o mais urgente de se transmitir aos Estados é o da propaganda comercial.

Como diversas são as culturas do País, pelo que, é conveniente que os Estados possam normalizá-la de acordo com os interesses de sua população e, especialmente, disciplinando e fiscalizando os espaços públicos e sobretudo a guerra visual travada pelo comércio e pela propaganda.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para ver aprovada a presente proposição, que em legislatura anterior chegou a obter parecer favorável, mas infelizmente arquivada de acordo com norma regimental.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2003.

Davi Alcolumbre
DEPUTADO FEDERAL
PDT/AP